



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CGC/MF 18.428.854/0001-39  
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145  
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI N°1165

Cria o Conselho Municipal de Turismo.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado para coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo, integrado por pessoas de reconhecido espírito público e de interesse em turismo, terá a seguinte constituição.

I - Membros Natos:

a) Chefe do Setor de Incentivo e Apoio ao Turismo,  
que o presidirá.

b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra.

II - Membros Efetivos:

a) Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.  
b) Chefe do Setor de Incentivo e apoio ao Turismo.  
c) Representante da Câmara Municipal de Conceição  
das Alagoas.

d) Representante da Associação Comercial e  
Industrial.

e) Representante da Imprensa.

f) Representante das Escolas Estaduais.

g) Representante das Escolas Municipais.

h) Representante do Sindicato dos Empregados do  
Setor Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares.

Art. 3º - Os membros mencionados no inciso II do  
artigo e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CGC/MF 18.428.854/0001-39  
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145  
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Fis. 02

Parágrafo Único - Para cada membro titular será nomeado um suplente que substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo a recondução ao cargo dos efetivos.

Art. 5º - O Exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado serviço relevante à municipalidade.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Promover o intercâmbio turístico com as cidades mineiras e de outros Estados da Federação;

II - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Conceição das Alagoas;

III - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

IV - Orientar a Administração Municipal na coordenação dos pontos turísticos do Município.

V - Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Turismo, sempre com registro de ata, serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias;

II - Extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros:

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Fis. 03

CGC/MF 18.428.854/0001-39  
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145  
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias de, no mínimo 03 (treis) membros, para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Art. 9º - Caberá ao Setor de Incentivo e Apoio ao Turismo dotar o Conselho de infra-estrutura técnico-administrativa necessária para o seu funcionamento.

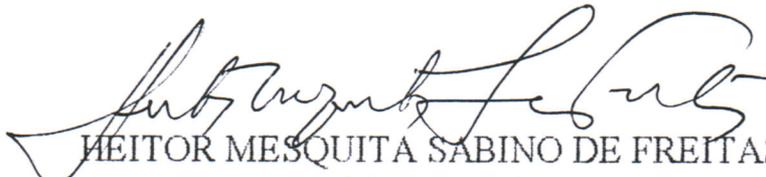
Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será designada pelo Presidente, dentre os servidores do Setor de Incentivo e Apoio ao Turismo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo, fixará em Regimento Próprio a ser aprovado por Decreto Municipal suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único - Na elaboração do seu Regimento ou proposta de Alteração, exigir-se-á a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em  
15 de janeiro de 1.997.

  
HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS  
- Prefeito Municipal -



**LEI MUNICIPAL N.º 2.245/2010**

**“ALTERA O ART. 2º e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.165/97”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º e 9º da Lei Municipal nº 1.165, de 15 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

*I – Membros Natos:*

*a) Chefe do Departamento de Cultura e Turismo;*

*b) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que será o Presidente.*

*II – Membros Efetivos:*

*a) Chefe do Departamento de Indústria e Comércio;*

*b) Chefe do Setor de Cultura e Turismo;”*

“Art. 9º - Caberá ao Departamento de Cultura e Turismo dotar o Conselho de infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu funcionamento.

*Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho será designada pelo Presidente, dentre os servidores do Departamento de Cultura e Turismo.*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.165/97, ora alterada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 1º de julho de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**